



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

P A R E C E R

Processo nº 028/2020
Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal
Projeto de Lei nº 004, de 10 de março de 2020.
Autoria: Vereadora Fátima Vidotte

Projeto de Lei. Autorização Legislativa. “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana dos Povos Indígenas no âmbito do Município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha para deliberação dos Pares, o Projeto de Lei em epígrafe da lavra da senhora vereadora cuja ementa dispõe sobre: *“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana dos Povos Indígenas no âmbito do Município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências.”*

No Projeto de Lei em testilha, a nobre Vereadora tem como finalidade a criação de uma semana de conscientização sobre os povos indígenas o que não tem a ver somente com a cultura e sim como meio de valorizar a diversidade cultural indígena. Pois o povo indígena faz parte de nossa cidade, pois basta caminharmos pelas ruas para perceber que temos uma forte mistura da presença indígena na nossa população.

Tal ato tem a ver com a educação, pensando práticas pedagógicas de respeito à pluralidade e diversidade cultural tem por objetivo maior a difusão da cultura dos indígenas para a sociedade. Dentro desse objetivo procurarmos fomentar informações sobre a questão indígena, levando a discussões sobre política afirmativa na qual tange aos direitos tradicionais desses povos através da Constituição de 1988.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

Em síntese, é o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Se nos afigura que a matéria constante do Projeto de Lei em comento não atrai para si qualquer infringência de ordem constitucional.

A par da constitucionalidade do Projeto de Lei em questão, importante esclarecer, que além de instituir o projeto, a finalidade a criação de uma semana de conscientização sobre os povos indígenas o que não tem a ver somente com a cultura e sim como meio de valorizar a diversidade cultural indígena.

Conforme a Constituição Federal, dispõe:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

(...)

IX - educação, **cultura**, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sugerimos ao crivo dos nobres legisladores municipais no que concerne ao preâmbulo do Projeto de Lei, como segue:



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Preâmbulo. “Com a seguinte redação: “O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:”

Induvidosamente, o Projeto de Lei não atrai para si nenhuma objeção de ordem constitucional, encontrando alicerce jurídico insculpido na Lei Orgânica Municipal, ênfase para o “caput” do artigo 47, podendo sua tramitação prosseguir aos moldes da legislação vigente.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 27 de maio de 2020.

Katiana Alves Corrêa

Katiana Alves Corrêa
OAB/MS nº 22.788
Assessora Jurídica